# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11598/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10757/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1820533 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : RENATO OLIVEIRA GARCEZ VIDIGAL |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECREATÁRIO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **COMPROMITENTES** | : (01)G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA;<br>(02)SHIRLEY DE OLIVEIRA MARTINS CORREIA – ME;<br>(03)NR SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA;<br>(04)K. A. BARBOSA & CIA LTDA – ME;<br>(05)YVÚ INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA; |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES |
| **VALOR ADJUDICADO** | : R$ 419.241,70 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 12/2017, formalizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Dourados**, representado pelo Secretário Municipal, **Sr. Renato Oliveira Garcez Vidigal**, objetivando a aquisição de uniformes, com valor adjudicado no montante de R$ 419.241,70 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 104/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 12/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4076/2018 (pp. 1190/1194), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 21721/2018 (pp. 1198/1199), opinaram pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização da Ata de Registro de Preços e ressalvaram a remessa intempestiva.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 104/2016 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 12/2017.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 1133/1135 (peça digital 19), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- **G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com valor adjudicado em R$ 46.115,87 (quarenta e seis mil cento e quinze reais e oitenta e sete centavos);

- **Shirley de Oliveira Martins Correia – ME**, com valor adjudicado em R$ 53.562,79 (cinquenta e três mil quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos);

- **NR Serigrafia e Confecções LTDA**, com valor adjudicado em R$ 50.106,76 (cinquenta mil cento e seis reais e setenta e seis centavos);

- **K. A. Barbosa & CIA LTDA – ME**, com valor adjudicado em R$ 161.317,19 (cento e sessenta e um mil trezentos e dezessete reais e dezenove centavos); e

- **Yvú Indústria de Confecções LTDA**, com valor adjudicado em R$ 108.139,09 (cento e oito mil cento e trinta e nove reais e nove centavos).

O valor total adjudicado é de R$ R$ 419.241,70 (quatrocentos e dezenove mil duzentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 104/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 12/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF